



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 22 de Janeiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 18, Caderno I.

Termo de Cooperação nº 001/2025

Termo de Cooperação referente ao Programa de Adoção de Praças Públicas(PAP), para realização de intervenção paisagística em Praça Pública, que celebra o Município de Ilhéus, nos termos da LEI MUNICIPAL Nº 3303, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

O **MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 13.672.597/0001-62, com sede na Av. Brasil, n. 90, Bairro da Conquista, Ilhéus/BA, CEP. 45.650-290, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VALDERICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR**, e a empresa **VESÚVIO BAR E RESTAURANTE LTDA**, com sede na Praça Dom Eduardo, nº 190, Bairro São Sebastião, Ilhéus-BA, CEP 45.653-766, registrada e arquivada na JUCEB sob o NIRE de nº 29.201.767.362 em 21/11/1996 e inscrito no CNPJ sob o nº 01.546.949/0001-54, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com a Lei Municipal n. 3303, de 22 de junho de 2007, e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo as benfeitorias e intervenção paisagística na Praça Cairu, no centro da cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, através de termo de cooperação com entidade privada

1.1. O equipamento público está localizado na Praça Cairu, bairro Centro, Ilhéus, Bahia, CEP 45653-540.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

2.1. Os partícipes comprometem-se a respeitar as obrigações aqui assumidas, considerando-se as condições estabelecidas Lei Municipal n. 3303, de 22 de junho de 2007, na legislação aplicável e, em especial, as seguintes disposições:

2.1.1. Compete à empresa **VESÚVIO BAR E RESTAURANTE LTDA**:

- a) a implantação de benfeitorias, a aquisição de material e prestação de serviços de mão de obra para realização do paisagismo, referente ao local adotado, conforme detalhado no projeto anexo;
- b) responsabilizar-se pela observância e o cumprimento das normas legais referentes à atividade desenvolvida;
- c) responsabilizar-se por quaisquer infrações ambientais, administrativas, e danos



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 22 de Janeiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 18, Caderno I.

- gerados a terceiros;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de acessibilidade;
- e) assumir integral responsabilidade pelos danos causados por ela ou seus funcionários/prepostos e terceirizados na execução dos trabalhos prestados, inclusive acidentes, perdas ou destruições, isentando o Município de Ilhéus de toda e qualquer responsabilidade;
- f) prestar informações, quando for solicitado, sobre as atividades desempenhadas no que tange ao objeto do presente Termo;
- g) garantir o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do termo de cooperação, sem qualquer prejuízo a seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não podem ser alteradas.

2.1.2. Compete ao Município de Ilhéus:

- a) disponibilizar o logradouro ao particular para execução do Termo de Cooperação, observada todas as disposições legais atinentes à matéria;
- b) supervisionar diretamente os serviços objeto deste Termo, registrando ocorrências relacionadas com a sua efetiva execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Termo, e informar sobre eventuais vícios ou irregularidades, propondo soluções e sanções que entender cabíveis para regularizar faltas e/ou defeitos observados, admitindo-se a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedado:

- a) impedir o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do Termo de Cooperação, e qualquer prejuízo a seu uso regular, de acordo com sua natureza;
- b) a transferência do Termo de Cooperação para terceiros ou para outro bem;
- c) conferir, mediante a realização das benfeitorias urbanas avançadas, qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais;
- d) viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Administração Municipal, na forma da legislação vigente;
- e) alterar, sem anuência do Município, o objeto do Termo de Cooperação ou os limites de possíveis obras definidos no projeto;
- f) a exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos do Termo de Cooperação;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 4.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante celebração de termo aditivo entre as



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 22 de Janeiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 18, Caderno I.

partes.

4.2. O prazo de execução das obras objeto deste termo de cooperação é de 01 (um) mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

5.1. A inexecução total ou parcial e injustificada deste Termo de Cooperação, bem como o descumprimento das disposições previstas na legislação, poderá dar ensejo à sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

5.2. O Termo de Cooperação pode ser rescindido:

- a) por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 45 dias, desde que sejam apurados o cumprimento das obrigações aqui pactuadas e possíveis prejuízos a Administração;
- b) pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando houver interesse público, observados os termos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O Município de Ilhéus providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. A execução, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do presente Termo de Cooperação caberá à Secretária de Infraestrutura do Município de Ilhéus, parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O descumprimento das disposições ensejará a apuração de responsabilidades e perdas e danos.

8.2. As benfeitorias realizadas nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto deste Termo de Cooperação passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo particular.

8.3. O presente Termo de Cooperação não desobriga o particular de obter todas as demais autorizações e aprovações legalmente exigíveis para consecução do objeto deste ajuste.

8.4. O Termo de Cooperação não representa qualquer cessão, concessão, permissão ou autorização, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Município de Ilhéus.

8.5. Em atenção aos princípios constitucionais, a probidade e a transparência, a empresa **VESÚVIO BAR E RESTAURANTE LTDA** fica impedida de participar de



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Ilhéus-Bahia

Ilhéus, 22 de Janeiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico| Edição n. 18, Caderno I.

Licitações Públicas e ser contratada por qualquer outro meio no Município de Ilhéus, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do término das obras objeto desse termo de cooperação.

8.6. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Ilhéus/BA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento que porventura não tenham sido resolvidas administrativamente.

8.7. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas

Ilhéus, Bahia, 14 de janeiro de 2025.

GABRIEL DE ANDRADE CERQUEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil

VESÚVIO BAR E RESTAURANTE LTDA
CNPJ nº 01.546.949/0001-54

VALDERICO LUIZ DOS REIS JÚNIOR
Prefeito